



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Pedido de impeachment (denúncia)
Comemoração pelas Forças Armadas do 31 de março 1964
Ordem Presidencial
Crime de responsabilidade

Secretaria-Geral da Mesa SENRO 02/Abr/2019 14:36
Ass.: 5648
Distrito: SCS

CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/SP sob o número [REDACTED] com endereço a [REDACTED] [REDACTED], vem em nome da

SOCIEDADE BRASILEIRA

Com fundamento no artigo 14 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, apresentar

DENÚNCIA (pedido de impeachment)

Por ato do presidente da República EXCELENTÍSSIMO SENHOR JAIR MESSIAS BOLSONARO, haja vista publicidade que configura crime de responsabilidade, pelas seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

CABINETE DO PRESIDENTE
Em 02 / 04 / 2019
De ordem, ao Senhor Secretário Geral.

PRESIDENCIA DA CD. 02/ABR/2019 12:13 001700



Senhores Deputados,

Comissão processante,

I - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

O Presidente da República em ordem oficial (Ordem do Dia Alusiva ao 31 de março de 1964, Ministério da Defesa) para comemoração pelas Forças Armadas da Ditadura Militar (anexo decisão nos autos da ação popular 1007656-44.2019.4.01.3400 em trâmite na 6 Vara Federal Cível da SJDF) que assombrou o país de 1964-1985, afrontou o disposto no art. 7, item 8, e art. 9, item 4 e 7, da Lei de Regência, confira-se:

CAPÍTULO III
DOS CRIMES CONTRA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS, INDIVIDUAIS E SOCIAIS
Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:
(...)
8 - provocar animosidade entre as classes armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis;
CAPÍTULO V
DOS CRIMES CONTRA A PROIBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO
Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a proibidade na administração:
(...)
4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;
(...)
7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

Destarte, conforme público e notório o quanto veiculado pela imprensa nacional¹, dispensa-se maiores esclarecimentos de fato.

Não é tudo.

A Presidência da República **veiculou ontem em sua página oficial** vídeo que afronta a legislação infra, sendo esses fatos e atos suficientes para caracterizar o tipo normativo que "expede ordem contrária a constituição;

¹ <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,planalto-divulga-video-em-defesa-do-golpe-militar-de-1964,70002774499>

procede de modo incompatível com a dignidade, honra e decoro do cargo e provoca animosidade entre as Forças Armadas e as instituições civis.



Exército.

O vídeo termina com a imagem da bandeira nacional e a inscrição "31 março" e um locutor afirmando que "o Exército não quer palmas nem homenagens. O Exército apenas cumpriu o seu papel". Veja o vídeo abaixo:



Vale recordar que a ditadura Militar foi verdadeira **autocracia ilimitada**, composta de Atos Institucionais que, sem nenhuma razão jurídica ou fundamento constitucional anteriormente reconhecida pelo Legislativo, **usurpou** de todas as competências, suspendeu direitos políticos, fechou o congresso, cassou ministros do STF, intelectuais, jornalistas etc.

Devendo receber severa reprimenda todos aqueles que com aquele golpe festejam mortes, arbítrios e massacres.

II - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ex positis, sem maiores digressões jurídicas, temos que tais atos são *de per se* suficientes para configurem o(s) crime(s) de responsabilidade imputados.

Devendo, *incontinenti*, a Câmara dos Deputados **AUTORIZAR** que o Presidente da República seja **PROCESSADO** pelos delitos perpetrados,

encaminhando-se, por conseguinte, os autos ao Senado Federal, onde será JULGADO para, ao final, ser condenado à perda do mandato, bem como à inabilitação para exercer cargo público pelo prazo de oito anos, nos termos do artigo 52, parágrafo único, da Constituição Federal.

Deixa de **apresentar rol de testemunhas** em face do suposto delito ser cometido de forma pública e patente.

Coloca-se à disposição da comissão processante para ulteriores esclarecimentos.

É a severa medida que se impõe.

FIAX JUSTITIA

São Bernardo do Campo, 01 de abril de 2019.

CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS

OAB/ [REDACTED]

TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO Dr. Andrey Guimarães Duarte
Rua Rio Branco, 515 (Praça da Matriz) - Centro - Cep:09710-090
São Bernardo do Campo/SP - Fone/Fax: (11) 4125-6333
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[73uMSa1]-CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS
No documento sem valor econômico, dou fé.
Em testemunho verdade. SBC 01/04/2019 14:33:16
Por firma R\$ 6,17 Total R\$ 6,17
0963AA0537306
CASSIO BENTO BEZERRA
VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
122784
FIRMA
S10963AA0537306



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS**

Inscrição: **2890 4298 0141**

Zona: 296

Seção: 0079

Município: 70750 - SAO BERNARDO DO CAMPO

UF: SP

Data de nascimento: [REDACTED]

Domicílio desde: 06/05/1998

Filiação: [REDACTED]

Certidão emitida às 13:10 em 01/04/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MARF.CTNE.BAG7.OKW/

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FIN
(Art. 1.7 da Lei n. 8.909/94)



GAB

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



CARLOS ALEXANDRE KLOMECHS

FILIAÇÃO

WATERALIDADE

SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

RG

DATA DE NASCIMENTO

01 26/03/2014

SJM

MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

A



DACS.



30/03/2019

Número: 1007656-44.2019.4.01.3400

Classe: AÇÃO POPULAR

Órgão julgador: 6ª Vara Federal Cível da SJDF

Última distribuição : 26/03/2019

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Assuntos: Violação aos Princípios Administrativos

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS (AUTOR)		CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS (ADVOGADO)	
UNIÃO FEDERAL (RÉU)			
JAIR MESSIAS BOLSONARO (RÉU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43258 968	29/03/2019 18:41	Decisão	Decisão



Seção Judiciária do Distrito Federal
6ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1007656-44.2019.4.01.3400
CLASSE: AÇÃO POPULAR (66)
AUTOR: CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS
RÉU: UNIÃO FEDERAL E PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DECISÃO

Trata-se de ação popular, com pedido liminar, ajuizada por **CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS** contra a **UNIÃO** e o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, para que se abstenha de levar a efeito qualquer evento em comemoração ao dia 31 de março no âmbito das Forças Armadas, por violar o princípio constitucional da moralidade, sob pena de multa diária a ser revertida ao fundo dos direitos difusos.

Segundo a narrativa da petição inicial, o porta-voz oficial da Presidência da República afirmou nesta segunda-feira (25/03/2019) que o Presidente da República determinou ao Ministério da Defesa que faça as "*comemorações devidas*" pelos 55 anos da tomada de poder pelos militares, com aprovação de mensagem a ser lida em quartéis e guarnições militares em referência a 31 de março de 1964.

Argumenta que a mensagem presidencial ofende ao princípio da moralidade administrativa, uma vez ser de conhecimento público os horrores relacionados ao período ditatorial, destacando a Lei que prevê a anistia, o art. 8 da ADCT da Constituição Federal, decisão do Supremo Tribunal Federal, relatório da Comissão Nacional da Verdade instituída em outra gestão e sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Instrui a inicial com procuração e documentos.

Sem custas.

A União requereu a sua intimação prévia a análise da liminar (Id. Num. 42916507).

A análise do pedido liminar foi postergada para após a manifestação prévia da parte no prazo de 5 (cinco) dias. (Id. Num. 43065446).





O autor apresentou embargos de declaração requerendo que seja reduzido a prazo de manifestação para 72 (setenta e duas horas), nos termos do art. 2º da Lei nº 8.437/1992.

É o relatório.

Decido.

Considerando a inviabilidade do cumprimento do prazo de manifestação prévia e o risco de perecimento do direito, dou provimento aos embargos de declaração e reconsidero o despacho acostado ao Id 42916507 para examinar o pedido de tutela de urgência, reportando-me aos fundamentos da decisão proferida por este Juízo na ação civil pública nº 1007756-56.2019.4.01.3400.

O deferimento da tutela de urgência, em caráter antecedente ou incidental, pressupõe os seguintes requisitos previstos: probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), consoante se depreende do art. 300, *caput*, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015).

Nesse exame de cognição sumária, **vislumbro a presença de ambos os requisitos.**

Conforme publicado no sítio eletrônico oficial do Ministério da Defesa, observa-se a previsão de Ordem do Dia alusiva ao 31 de março de 1964, subscrita pelo Ministro da Defesa e pelos Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica¹, com o seguinte teor, *verbis*:

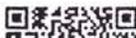
MINISTÉRIO DA DEFESA

Ordem do Dia Alusiva ao 31 de Março de 1964

Brasília, DF, 31 de março de 2019

As Forças Armadas participam da história da nossa gente, sempre alinhadas com as suas legítimas aspirações. O 31 de Março de 1964 foi um episódio simbólico dessa identificação, dando ensejo ao cumprimento da Constituição Federal de 1946, quando o Congresso Nacional, em 2 de abril, declarou a vacância do cargo de Presidente da República e realizou, no dia 11, a eleição indireta do Presidente Castello Branco, que tomou posse no dia 15.

Enxergar o Brasil daquela época em perspectiva histórica nos oferece a oportunidade de constatar a verdade e, principalmente, de exercitar o maior ativo humano - a capacidade de aprender.





Desde o início da formação da nacionalidade, ainda no período colonial, passando pelos processos de independência, de afirmação da soberania e de consolidação territorial, até a adoção do modelo republicano, o País vivenciou, com maior ou menor nível de conflitos, evolução civilizatória que o trouxe até o alvorecer do Século XX.

O início do século passado representou para a sociedade brasileira o despertar para os fenômenos da industrialização, da urbanização e da modernização, que haviam produzido desequilíbrios de poder, notadamente no continente europeu.

Como resultado do impacto político, econômico e social, a humanidade se viu envolvida na Primeira Guerra Mundial e assistiu ao avanço de ideologias totalitárias, em ambos os extremos do espectro ideológico. Como faces de uma mesma moeda, tanto o comunismo quanto o nazifascismo passaram a constituir as principais ameaças à liberdade e à democracia.

Contra esses radicalismos, o povo brasileiro teve que defender a democracia com seus cidadãos fardados. Em 1935, foram desarticulados os amotinados da Intentona Comunista. Na Segunda Guerra Mundial, foram derrotadas as forças do Eixo, com a participação da Marinha do Brasil, no patrulhamento do Atlântico Sul e Caribe; do Exército Brasileiro, com a Força Expedicionária Brasileira, nos campos de batalha da Itália; e da Força Aérea Brasileira, nos céus europeus.

A geração que empreendeu essa defesa dos ideais de liberdade, com o sacrifício de muitos brasileiros, voltaria a ser testada no pós-guerra. A polarização provocada pela Guerra Fria, entre as democracias e o bloco comunista, afetou todas as regiões do globo, provocando conflitos de natureza revolucionária no continente americano, a partir da década de 1950.

O 31 de março de 1964 estava inserido no ambiente da Guerra Fria, que se refletia pelo mundo e penetrava no País. As famílias no Brasil estavam alarmadas e colocaram-se em marcha. Diante de um cenário de graves convulsões, foi interrompida a escalada em direção ao totalitarismo. As Forças Armadas, atendendo ao clamor da ampla maioria da população e da imprensa brasileira, assumiram o papel de estabilização daquele processo.

Em 1979, um pacto de pacificação foi configurado na Lei da Anistia e viabilizou a transição para uma democracia que se estabeleceu definitiva e enriquecida com os aprendizados daqueles tempos difíceis. As lições aprendidas com a História foram transformadas em ensinamentos para as novas gerações. Como todo processo histórico, o período que se seguiu experimentou avanços.





As Forças Armadas, como instituições brasileiras, acompanharam essas mudanças. Em estrita observância ao regramento democrático, vêm mantendo o foco na sua missão constitucional e subordinadas ao poder constitucional, com o propósito de manter a paz e a estabilidade, para que as pessoas possam construir suas vidas.

Cinquenta e cinco anos passados, a Marinha, o Exército e a Aeronáutica reconhecem o papel desempenhado por aqueles que, ao se depararem com os desafios próprios da época, agiram conforme os anseios da Nação Brasileira. Mais que isso, reafirmam o compromisso com a liberdade e a democracia, pelas quais têm lutado ao longo da História."

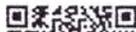
O movimento político-militar de 1964, incluindo seus desdobramentos históricos, é objeto de inúmeros questionamentos com o fim de explicá-lo, justificá-lo ou desaprová-lo, incluindo estudos, análises, artigos, teses, livros, memórias, depoimentos, entre outros, seja de natureza científica, jornalística, memorialística, política ou ideológica².

A Ordem do Dia do Ministério da Defesa em alusão ao 31 de março de 1964 apresenta-se, contudo, como celebração à ruptura política deflagrada pelas Forças Armadas, ao "reconhecer o papel desempenhado por aqueles que, ao se depararem com os desafios próprios da época, agiram conforme os anseios da Nação Brasileira" e ao aduzir que o dia fatídico traduziria um episódio simbólico da sua identificação com a população, "dando ensejo ao cumprimento da Constituição Federal de 1946, quando o Congresso Nacional, em 2 de abril, declarou a vacância do cargo de Presidente da República e realizou, no dia 11, a eleição indireta do Presidente Castello Branco, que tomou posse no dia 15".

O referido ato administrativo desobedece ao princípio da prevalência dos direitos humanos previsto no art. 4º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, no qual, segundo a lição de Celso LAFER, existe "clara nota identificadora da passagem do regime autoritário para o Estado Democrático de Direito", de sorte que "este princípio afirma uma visão do mundo – que permeia a Constituição de 1988 – na qual o exercício do poder não pode se limitar à perspectiva dos governantes, mas deve incorporar a perspectiva de cidadania"³.

O compromisso com os valores democráticos para restabelecimento do Estado de direito e superação do Estado de exceção antes vigente, está canalizado pelo discurso do presidente da Assembleia Nacional Constituinte, na promulgação da Constituição Federal de 1988, esta, sim, a ser celebrada diuturnamente pelos cidadãos brasileiros, suas instituições e as autoridades que os servem. Confira-se, por oportuno, parte do discurso memorável:

"Senhoras e senhores constituintes.



11-V
3

<https://www.defesa.gov.br/noticias/54245-ordem-do-dia-alusiva-ao-31-de-marco-de-1964>

2 SEGATTO, José Antônio. "*Crise política e derrota da democracia*" in 1964 – 2014: Golpe Militar, História, Memória e Direitos Humanos / Maria Ribeiro do Valle (Org.). São Paulo, SP: Cultura Acadêmica, 2014, p. 41.

3 LAFER, Celso. *A internacionalização dos direitos humanos: constituição, racismo e relações internacionais*. São Paulo: Manole, 2005. p. 14.

4

<https://www2.camara.leg.br/camara/noticias/radio/materias/CAMARA-E-HISTORIA/339277--INTEGRA-DO-DISCURSO-PRESIDENTE>

Q

